

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ 08.077.265/0001-08
Praça da Conceição, s/n, Centro

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.004/2005

Dispõe sobre a criação do Serviço Público Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para o desenvolvimento no campo da Assistência Social e Desporto do Município de Areia Branca, e adota outras providências.

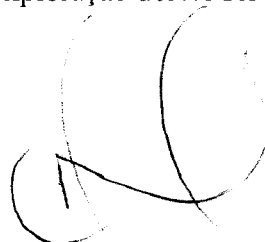
O **Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Areia Branca, como sendo Serviço Público Municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, constitui um Serviço Público com objetivo de angariar recursos financeiros para o desenvolvimento da política Municipal de Assistência Social e Desporto.

Parágrafo único – O Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, é modalidade que tem por base extrações aleatórias, mecânicas ou eletrônicas de números, palavras, letras ou símbolos específicos ou combinados entre si, com distribuição de prêmios para um ou mais ganhadores mediante rateio, prêmios pré-definidos e bancados.

Art. 3º - A execução do Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances será explorado pelo Município com gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo também, ser delegado à entidade privada através de procedimentos licitatórios cabíveis, bem como conceder a exploração destes serviços a uma instituição brasileira de caráter filantrópico.



§ 1º - Quando a exploração dos serviços de concurso de prognóstico for concedida a uma instituição brasileira e esta firmar contrato de instituição privada, o prazo da concessão poderá ser de até 05 (cinco) anos, sendo facultado ao Município de Areia Branca a prorrogação da concessão;

§ 2º - Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte para que as entidades tomem conhecimento e apresentem perante a Municipalidade a documentação exigida para comprovar sua situação perante os órgãos públicos e seu enquadramento conforme as determinações desta lei;

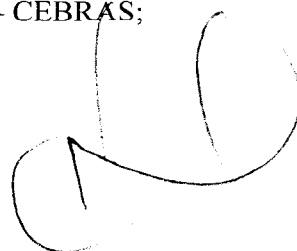
§ 3º - A instituição brasileira de que trata o caput deste artigo deverá se enquadrar no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, em total consonância com as normas desta lei e da legislação pertinente.

Art. 4º - As instituições interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Estar inscrita perante o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS;
- II – Estar a 05 (cinco) anos em atividade;
- III – Ter sede exclusivamente na cidade de Areia Branca;
- IV – Estar inscrita no Fichário Central de Obras Social do Estado do Rio Grande do Norte;
- V – Ser entidade declarada como utilidade pública federal;
- VI – Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca;
- VII – Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Areia Branca;
- VIII – Ser entidade reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Areia Branca;
- IX – Ter seu estatuto e sua ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrados em cartório;
- X – Fiscalizar cada um dos planos de extração aleatória dos Concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidas pela concessionária.

Art. 5º - A instituição terá de apresentar os seguintes documentos perante o Município de Areia Branca:

- I – Cópias autenticadas dos atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente;
- II – Cópias autenticadas do documento de identificação do certificado de pessoa física e do título de eleitor do representante legal da instituição;
- III – Cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas – CNPJ;
- IV – Certidão Negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais;
- V – Certidões dos cartórios distribuidores do foro civil, criminal e trabalhista da comarca da sede, que comprovem sua idoneidade;
- VI – Atestado de funcionamento firmado por 03 (três) autoridades locais;
- VII – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBRAS;



Parágrafo único – A instituição deverá comprovar, perante o Município de Areia Branca, todo os critérios elencados nos incisos deste artigo.

Art. 6º - É competência do Município de Areia Branca, dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar todas as atividades relacionadas com o Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

§ 1º - O Município de Areia Branca, por ato de seu Prefeito Municipal, deverá nomear, dentre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um grupo de trabalho de 03 (três) membros, especialmente constituído para o fim determinado no *caput* deste artigo e para exercer as atividades deste serviço, os quais terão como obrigações o seguinte:

I – Fiscalizar a instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei;

II – Fiscalizar cada um dos planos de extração aleatória dos concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidos pela concessionária;

§ 2º - Nenhum plano de extração aleatória e premiação poderá ser colocada em circulação sem estarem devidamente atendidas as exigências legais contidas nesta lei.

Art. 7º - A concessionária dos serviços não poderá realizar ou divulgar as extrações aleatórias sem a devida autorização do Município de Areia Branca.

§ 1º - A instituição concessionária deverá requerer, perante a Secretaria de Finanças do Município de Areia Branca, a expedição da guia competente para os repasses das verbas devidas a título de impostos, bem como comprovar o cumprimento das exigências contidas nesta lei;

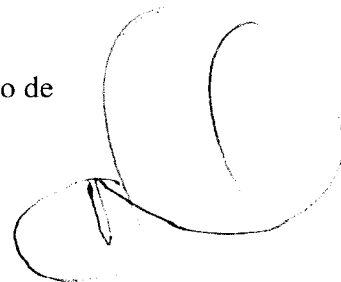
§ 2º - Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a concessionária perderá o direito à concessão, ficando facultado ao Município a realização de novo procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa privada ou à assunção de convênio junto à outra instituição;

§ 3º - A instituição concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias após a extração aleatória para comprovar, perante o Município de Areia Branca, o cumprimento da obrigação contida no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Sob pena de não realização do concurso, acha-se a concessionária obrigada a comunicar ao Município de Areia Branca, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do início de um ou mais extração aleatórios a futura realização de concurso de prognósticos de múltiplas chances.

§ 1º - O ato de comunicação do Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances deverá conter os seguintes dados:

a) Definição do universo de elementos das extrações aleatórias e modo de



agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;

b) Previsão de vendas;

c) Preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete ou cupom;

d) Quantidade a ser emitida para venda;

e) Plano de distribuição de prêmios contendo quantidade, especificação e valores unitário e total, com descrição minuciosa dele;

f) Comprovação da propriedade do objeto da premiação quando esta versar sobre bens corpóreos imóveis, veículos, eletrodomésticos e similares, viagens, ações ou títulos patrimoniais, devendo tais bens se achar livres e desembaraçados de qualquer tipo de ônus ou restrições de direito sob pena de não realização da extração aleatória;

g) Comprovação, no ato do pedido de autorização, do depósito do valor correspondente à premiação oferecida, em conta vinculada/prêmio numa instituição bancária, sempre que a premiação versar sobre moeda corrente, sendo que a liberação do prêmio dar-se-á sempre após a devida identificação do contemplado;

h) Descrição detalhada da metodologia utilizada, da ordem de classificação dos prêmios e da sua vinculação com os resultados do processo de definição dos ganhadores;

i) Definição do local e das datas de realização dos processos de definição dos ganhadores;

j) Local de exposição e entrega dos prêmios;

k) Declaração da caducidade do direito ao prêmio depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da realização do evento.

§ 2º - Caso a Concessionária deixe de atender a algum dos itens acima anunciados, esta não poderá, em hipótese alguma, dar prosseguimento à extração aleatória. Em caso de descumprimento, perderá o direito à concessão.

Art. 9º - A Concessionária deverá sempre requerer do Município a autorização para a impressão dos modelos das extrações aleatórias (bilhetes, cartelas, cartões, tíquetes, ou cupons), ficando a cargo deste o controle da numeração de ordem e série correspondente.

Parágrafo único – Os modelos das extrações aleatórias deverão ter obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Extrato do regulamento do processo de definição dos ganhadores;

b) Números de ordem e série correspondentes;

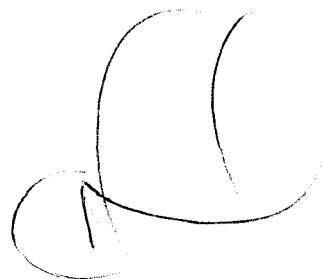
c) Nome do Município ou, na hipótese de extração aleatória realizada por instituição concessionária, a indicação de seu nome, endereço, telefone e número do CNPJ;

d) Local, data, forma de realização do evento e da apuração do resultado;

e) Relação dos prêmios e a ordem de classificação;

f) Endereço e telefone para possíveis reclamações;

g) Número de controle do Município (autorização).



Art. 10 – Todos os impressos, matérias, cartazes, vinhetas, gravações e tapes de divulgação do evento deverão indicar, obrigatoriamente, o número da autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Art. 11 – O plano de extração aleatória deverá ser sempre submetida à apreciação do Poder Executivo quando o serviço for gerido por instituição concessionária, e só após sua autorização e aprovação, segundo os ditames desta lei, poderá ser dada início ao processo de divulgação e extração aleatória dos prêmios.

Art. 12 – Será facultado à instituição concessionária angariar patrocinadores para custear, em parte ou no todo, o processo de premiação, podendo fazer constar nos materiais de impressos, nas divulgações pela imprensa escrita, bem como na transmissão pela imprensa falada e televisiva, o nome de seus patrocinadores.

Parágrafo único – A comissão anunciada no § 1º do artigo 4º deverá emitir relatório trimestral que será publicado mensalmente no Diário Oficial do Município de Areia Branca.

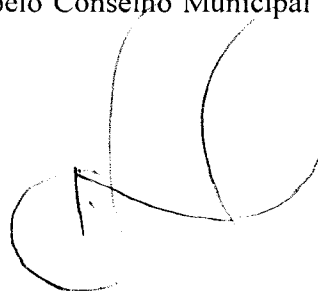
Art. 13 – A realização do concurso de prognóstico, tipo extração aleatória numérica de múltiplas chances, poderá ocorrer em locais abertos ao público concorrente ou em locais pré-determinados, sendo estes operacionalizados com resultados divulgados por meio de mídia eletrônica (emissora de rádio e/ou televisão).

Art. 14 – É de inteira responsabilidade do explorador do serviço público de que trata esta lei, a elaboração dos planos de extrações aleatórias, distribuição, venda dos elementos de extrações aleatórias, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamento dos prêmios e controles administrativos, financeiro e estatístico das vendas, devendo semestralmente ser entregues à Secretaria Municipal de Tributação os relatórios do movimento e de previsões de vendas e arrecadação.

Art. 15 – Esta lei não assegura direito a isenções tributárias, devendo, por sua vez, serem recolhidos aos cofres públicos municipais os impostos do ISS, a uma alíquota mínima de 5% (cinco por cento) sobre as receitas obtidas em cada extração aleatória realizada pela empresa-concessionária.

Art. 16 – Em caso de concessão do serviço, é obrigatório a contratação de um Auditor habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, para acompanhar as extrações aleatórias, bem como auditar as operações financeiras da instituição, ficando responsável pela emissão de relatórios circunstanciados que devem ser encaminhados ao Secretário Municipal de Tributação de Areia Branca.

Art. 17 – O direito de reclamar os prêmios ofertados é de até 90 (noventa) dias após a realização da extração aleatória, ficando os não reclamados revertidos em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palacete Coronel Fausto

Areia Branca/RN, 21 de novembro de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito de Areia Branca